

**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista  
Companhia Aberta**

**CNPJ/MF 02.998.611/0001-04  
NIRE 35300170571**

**Extrato da Ata da 326a. Reunião do Conselho de Administração**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 04 (quatro) do mês de dezembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”), situada na Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, São Paulo/SP.

**Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei nº 6.404/76”) e do Estatuto Social da Companhia.

**Presenças:** Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

**Mesa:** Fernando Augusto Rojas Pinto – Presidente. Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza - Secretário

**Ordem do Dia: Aprovação das condições necessárias para a 6ª Emissão de debêntures, em atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.).** O Conselho de Administração, após análises e deliberações, decide por unanimidade:

1. Aprovar a realização da 6ª (sexta) emissão, pela ISA CTEEP (“Companhia”), de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 (“Debêntures”), com as seguintes características e condições:
  - i. **Número da Emissão:** a Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
  - ii. **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
  - iii. **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão;
  - iv. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
  - v. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures;
  - vi. **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
  - vii. **Espécie, Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404/76, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória,

- ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. As Debêntures terão forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia;
- viii. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de capital de giro e alongamento do passivo financeiro da Companhia;
- ix. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- x. **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão;
- xi. **Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operado pelo Segmento CETIP UTVM da B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio do Segmento CETIP UTVM da B3; e (b) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operado pelo Segmento CETIP UTVM da B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio do Segmento CETIP UTVM da B3, respectivamente;
- xii. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede da Emissora ou do banco liquidante; ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- xiii. **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição") ou, havendo subscrições em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva

- integralização das Debêntures, podendo ser integralizadas com ágio ou deságio;
- xiv. **Integralização e Forma de Pagamento:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3 no ato da subscrição;
- xv. **Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário será pago em uma parcela, correspondente à totalidade do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Remuneração será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada uma "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração;
- xvi. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- xvii. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,65% (cento e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pelo Segmento CETIP UTVM da B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data da Primeira Subscrição, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, a ser definido na Escritura de Emissão, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por dias úteis, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- xviii. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os dispositivos legais aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures não poderão ser parcial ou totalmente amortizadas extraordinariamente por iniciativa da Companhia;
- xix. **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira

integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), conforme o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“Contrato de Distribuição”) a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia;

- xx. **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão. Na ocorrência dos eventos de inadimplemento que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, observado que, para os eventos de inadimplemento não automáticos, caso a assembleia geral de debenturistas convocada para este fim decreta o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Companhia, no prazo previsto na Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e dos encargos moratórios e outros encargos previstos na Escritura de Emissão, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura;
- xxi. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago;

2. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e

intermediação da distribuição das Debêntures; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, sem limitação, o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta; e

3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes, Bernardo Vargas Gibsone, Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramírez Rojas, Carlos Alberto Rodriguez Lopez, Gustavo Carlos Marin Garat, Henry Medina Gonzalez, Wilson Pinto Ferreira Júnior e Samuel Elias de Souza.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza  
Secretário